



**KEPLER WEBER S/A**  
CNPJ: 91.983.056/0001-69  
Companhia Aberta

## **FATO RELEVANTE**

### **COMPANHIA ANUNCIA EFETIVAÇÃO DA COMPRA DE 50% MAIS UMA AÇÃO DA PROCER, IMPORTANTE PLAYER DE TECNOLOGIA PARA ARMAZENAGEM DE GRÃOS**

**São Paulo, 09 de março de 2023 - A Kepler Weber S/A (B3: KEPL3)**, empresa controladora do Grupo Kepler Weber, líder em equipamentos para armazenagem e soluções em pós-colheita de grãos na América Latina, nos termos do art. 157, §1º, “e”, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 44/21, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 29/06/2022 e em 07/03/2023, neste último, onde se noticiou que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada na mesma data, a assinatura do “Contrato de Investimento, de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” (“Contrato”), visando à aquisição de 50% mais uma ação da Procer Automação S/A (“Procer”), comunica a seus acionistas e ao mercado em geral as condições de fechamento do Contrato:

- i. a Kepler Weber pagará a título de investimento primário a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como R\$ 3.617.337,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil e trezentos e trinta e sete reais) refletindo a posição da dívida líquida no fechamento da Due Diligence, totalizando o montante de R\$ 8.617.337,00 (oito milhões, seiscentos e dezessete mil e trezentos e trinta e sete reais);
- ii. a Kepler Weber pagará, ainda, à título de investimento secundário, a importância R\$ 42.216.663,00, (quarenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais), totalizando os investimentos primário e secundário o valor de R\$ 50.834.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais);

Pelo Contrato, os sócios fundadores da Procer, Eduardo de Aguiar, Murilo Gehrman Schneider e Tarcísio Cardoso Selinger, permanecerão na sociedade. O Contrato também contempla as condições para a aquisição do restante da participação da Procer até março de 2028. Com a aquisição da Procer, a Kepler Weber vai aumentar seu portfólio com produtos complementares à plataforma SYNC, contando com a automação que permite monitorar e operar as unidades, fazendo o controle tecnológico de temperatura e umidade do grão no processo de beneficiamento e armazenagem. Assim, a Kepler acelera a digitalização do pós-colheita para toda a cadeia produtiva, desde o agricultor até terminais portuários, permitindo maior eficiência aos agricultores por meio da tecnologia 4.0.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Procer obteve receita líquida no valor de R\$ 60.400.000,00 (sessenta milhões e quatrocentos mil reais), com lucro líquido de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais) e margem EBITDA recorrente da operação de aproximadamente 26,3% (vinte e seis inteiros e três décimos).

Por fim, a conclusão da operação, com a consequente transferência das ações, conforme prevista no Contrato, está sujeita ao cumprimento de condições suspensivas usuais em operações dessa natureza e a assinatura dos documentos definitivos. A Companhia também informa o preço da compra não constitui investimento relevante, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

A Kepler manterá o mercado informado sobre o processo de integração e, em caso de dúvidas, por favor, entre em contato com a área de Relações com Investidores: (11) 4873-0302 ou [ri.kepler@kepler.com.br](mailto:ri.kepler@kepler.com.br).

**KEPLER WEBER S/A**  
Paulo Polezi  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**KEPLER WEBER S/A**  
CNPJ: 91.983.056/0001-69  
Companhia Aberta

## **MATERIAL FACT**

### **COMPANY ANNOUNCES CLOSING ON THE PURCHASE OF 50% PLUS ONE OF SHARES IN PROCER, AN IMPORTANT PLAYER IN GRAIN STORAGE TECHNOLOGY**

**São Paulo, March 9, 2023 - Kepler Weber S/A (B3: KEPL3)**, parent company of the Kepler Weber Group, leader in grain storage equipment and post-harvest solutions in Latin America, pursuant to art. 157, paragraph 1, "e", of Law 6,404, of December 15, 1976 ("Corporate Law"), and CVM Resolution No. 44/21, in continuity with the Material Facts disclosed on 06/29/2022 and on 03/07/2023, in the latter, where it was reported that the Company's Board of Directors approved, at a meeting held on the same date, the signing of the "Agreement for Investment, Purchase and Sale of Shares and Other Covenants" ("Agreement" ), aiming at the acquisition of 50% plus one share of Procer Automação S/A ("Procer"), informs its shareholders and the market in general of the conditions for closing the Agreement:

- i. Kepler Weber will pay R\$ 5,000,000.00 (five million reais) as a primary investment and R\$ 3,617,337.00 (three million, six hundred and seventeen thousand, three hundred and thirty-seven reais) as reflecting the net debt position at the close of Due Diligence, totaling R\$ 8,617,337.00 (eight million, six hundred and seventeen thousand, three hundred and thirty-seven reais) and;
- ii. will pay, as a secondary investment, the amount of R\$ 42,216,663.00 (forty-two million, two hundred and sixteen thousand, six hundred and sixty-three reais) totaling (primary and secondary investment) the amount of R\$ 50,834,000.00 (fifty million, eight hundred and thirty-four thousand reais);

Under the Agreement, Procer's founding partners, Eduardo de Aguiar, Murilo Gehrmann Schneider and Tarcísio Cardoso Selinger, will remain in the company. The Agreement also contemplates the conditions for the acquisition of the remaining stake in Procer until March 2028. With the acquisition of PROCER, Kepler Weber will increase its portfolio with complementary products to the SYNC platform, with automation that allows monitoring and operating the units, making the technological control of temperature and humidity of the grain in the processing and storage process. Thus, Kepler accelerates the digitization of post-harvest for the entire production chain, from the farmer to port terminals, allowing greater efficiency for farmers through technology 4.0.

In the year ended December 31, 2022, PROCER achieved net revenue of R\$ 60,400,000.00 (sixty million, four hundred thousand reais), with net income of R\$ 7,900,000.00 (seven million, nine hundred Thousand reais) and a recurring EBITDA margin from the operation of approximately 26.3% (Twenty-six and three-tenths).

Finally, the completion of the transaction, with the consequent transfer of shares as provided for in the Agreement, is subject to compliance with the usual suspensive conditions in transactions of this nature and the signature of the definitive documents. The Company also informs that the purchase price does not constitute a relevant investment under the terms of the Brazilian Corporate Law.

Kepler will keep the market informed about the integration process, and if you have any questions, please contact the Investor Relations area on +55 11 4873-0302 or [ri.kepler@kepler.com.br](mailto:ri.kepler@kepler.com.br).

**KEPLER WEBER S/A**  
Paulo Polezi  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 76/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023.

Ao Senhor  
Paulo Geraldo Polezi  
Diretor de Relações com Investidores da  
**KEPLER WEBER S.A.**  
E-mail: ri.kepler@kepler.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Republicação de Fato Relevante**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Fato Relevante divulgado por meio do Sistema Empresas.NET em 07/03/2023 no qual foi informada a [assinatura do “Contrato de Investimento, de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” visando à aquisição de 50% mais uma ação da Procer Automação S/A (“Procer”), principal player do Brasil com foco específico em tecnologias para desenvolver equipamentos que permitem a automação, controle e monitoramento remoto de plantas de armazenagem.].
2. Verificamos que, no referido documento, não foram apresentadas as informações sobre o preço de aquisição e a forma de pagamento, tampouco as informações financeiras (receita, EBITDA, lucro, etc.) do negócio adquirido.
3. A respeito, ressaltamos o disposto nos artigos 15 e 18 da Resolução CVM nº 80/22:
  - Art. 15. O emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.  
[...]
  - Art. 18. As informações fornecidas pelo emissor devem ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos. (grifos nossos)
4. Cumpre-nos observar que o regramento do mercadori@vix.com.br de capitais brasileiro elege como um de seus princípios fundamentais o full and fair

disclosure, por meio de sua inserção na lei que norteia o mercado de valores mobiliários (artigos 4º, VI, e 22, § 1º, da Lei nº 6.385/76) e naquela que dispõe sobre as companhias (artigo 157 da Lei nº 6.404/76). O princípio em questão tem como resultado o dever das companhias abertas de divulgar, de forma abrangente e equitativa, um amplo conjunto de informações completas e precisas sobre as atividades sociais a elas relativas.

5. Os princípios e regras explícitos ou implícitos nas normas que regem a matéria são fundamentais ao bom funcionamento do mercado de valores mobiliários, na medida em que buscam assegurar a equitatividade nas relações entre os seus participantes. Pretende-se, com o fato relevante ou comunicado ao mercado, garantir a confiabilidade do mercado, de uma forma que todo o mercado deve ter a mesma informação e, ao mesmo tempo, essa informação deve representar a informação necessária e disponível para que se tome uma decisão de investimento.

6. Nos casos excepcionais em que haja um interesse social legítimo a justificar o sigilo, é possível que administração da companhia aberta deixe temporariamente de divulgar fato relevante sobre determinado ato ou fato negocial, como exceção à divulgação imediata prevista no § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21.

7. Entretanto, no momento que a administração decida pela divulgação de aquisição de outra companhia (ou de participação societária em outra companhia), seja por meio de fato relevante ou de comunicado ao mercado, deve fazer constar do documento divulgado as informações relevantes disponíveis que permitam a compreensão do negócio pelo público a que se destina a informação, o que inclui as principais condições do negócio (preço, forma de pagamento, etc.), além de informações financeiras (receita, EBITDA, lucro, etc.) e/ou operacionais do negócio adquirido, de forma a atender aos requisitos previstos nos artigos 15 e 18 da Resolução CVM nº 80/22.

8. É importante destacar ainda que o preço de aquisição de um negócio — seja aplicável ou não o disposto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76 — é uma das informações que devem constar das demonstrações financeiras divulgadas a cada trimestre pelas companhias, de modo que não se trata de uma informação que possa ser mantida em sigilo, conforme estabelece o Pronunciamento Contábil CPC nº 15 (R1) – Combinação de Negócios:

#### Reconhecimento

10. A partir da data de aquisição, o adquirente deve reconhecer, separadamente do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e quaisquer participações de não controladores na adquirida. O reconhecimento de ativos identificáveis adquiridos e de passivos assumidos está sujeito às condições especificadas nos itens 11 e 12.

[...]

#### Contraprestação transferida em troca do controle da adquirida

37. A contraprestação transferida em troca do controle da adquirida em combinação de negócios deve ser mensurada pelo seu valor justo, o qual deve ser calculado pela soma dos valores justos na data da aquisição: a) dos ativos transferidos pelo adquirente; b) dos passivos incorridos pelo adquirente junto aos ex-proprietários da adquirida; e c) das participações societárias emitidas pelo adquirente. (Contudo, qualquer parcela de plano de benefício com pagamento baseado em ações do adquirente trocada por plano de benefício com pagamento baseado em ações da adquirida em poder dos seus empregados e incluída no cômputo da contraprestação transferida na combinação de negócios deve ser mensurada de acordo com o item 30 e não

pelo seu valor justo). Exemplos de formas potenciais de contraprestação transferida incluem caixa, outros ativos, um negócio ou uma controlada do adquirente, uma contraprestação contingente, ações ordinárias, ações preferenciais, quotas de capital, opções, opções não padronizadas - warrants, bônus de subscrição e participações em entidades de mútuo (associações, cooperativas etc.).

9. Isto posto, **requeremos** que a Companhia providencie a republicação do Fato Relevante divulgado em 08/03/2023, acrescido das informações a respeito dos valores envolvidos na transação, formas de pagamento e as informações financeiras (receita, EBITDA, lucro, etc.) do negócio adquirido (o qual deverá incluir cópia deste Ofício), bem como orientamos V.S<sup>a</sup> e a Companhia para que passe a observar as disposições regulamentares acerca da divulgação de informações, conforme determinadas pela Resolução CVM nº 44/21 e pela Resolução CVM nº 80/22.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 09 de março de 2023**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor**, em 08/03/2023, às 09:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 08/03/2023, às 09:51, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1733903** e o código CRC **D383103D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1733903** and the "Código CRC" **D383103D**.*